

CARTA DO LEITOR

Qual o sentido da ordenação em nossa Igreja?

Esta pergunta poderá parecer anacrônica e sem razão de ser, principalmente, considerando a conclusão a que chegou a comissão teológica do Sínodo Riograndense.¹⁾ Além disso, a questão também está estatutariamente fixada, prêto no branco, na "Ordnung des Pfarramtes in der EKL.B".²⁾ Por incrível que pareça, são justamente êstes fatos que tornam a questão mais aguda e mais premente ainda, que dão, à pergunta acima, a sua razão de ser e a sua atualidade. A "Ordnung des Pfarramtes" entrou em vigor em 27 de outubro de 1962 (!), quando de sua aprovação no Concílio da Igreja. A questão é que a teoria, constante em estatutos e pareceres, e a realidade, não se chocam apenas, mas se contradizem, tanto que mais evidência é impossível existir.

Mas, vejamos. Através da ordenação uma pessoa é designada a pregar o Evangelho de Jesus Cristo e a oferecer, aos membros da Igreja, os sacramentos.³⁾ O mesmo se refere também a candidatos que ainda não fizeram o 2.º Exame Teológico, mas que já estão sós em uma comunidade ou paróquia, sendo responsáveis pela mesma. "Es liegt im Wesen der Ordination, dass sie gleichzeitig ist mit der ersten, von der Kirche ausgesprochenen Beauftragung eines Menschen mit der Leitung der Gemeinde Christi durch den Dienst der Wortverkuendung und Sakramentesverwaltung. Die Ordination ist ja diese Beauftragung."⁴⁾ Mais claro dificilmente poderia ser definido o que se entende por Ordenação. É evidente que a mesma deveria ocorrer somente depois de o candidato ter completado o curso, o que, a meu ver, inclui também o 2.º Exame Teológico. Neste caso, porém, — e isso já se tornou quase um jargão! — o candidato não deveria assumir a responsabilidade por uma comunidade ou paróquia. Fato é que, até o momento, praticamente todos os candidatos que concluíram o seu primeiro Exame Teológico, são logo enviados a paróquias pelas quais são, de imediato os responsáveis. Está fora de cogitação que, por ora, as circunstâncias obrigam a tal medida, pois muito antes de os candidatos terem prestado seu 1.º Exame, já há comunidades esperando, tanto que os mesmos já foram designados! É interessante

1) Estudos Teológicos, nova seqüência, ano 2 (1962), 1.º trimestre, págs. 1ss

2) Kirchliches Amts. und Mitteilungsblatt, n.º 7, junho 1963, § 3 págs. 13s

3) Cf. para êste parágrafo: Est. Teol. cit. acima.

4) Ibidem, pág. 3

notar que também êsse ponto foi devidamente considerado, pelo que se lê: "Wird es jedoch aus praktischen Erwägungen noetig, einen Kandidaten bereits vor dem 2. theol. Examen mit der selbstaedigen Leitung einer Gemeinde zu beauftragen, so wird man, um des A M T E S (espaçado por mim) willen zuvor die Ordination zu vollziehen haben".⁵⁾

Até aqui temos tocado apenas em definições de parecer elaborado por uma comissão teológica. No entanto, nada consta no sentido de que tal parecer tenha sido aceito como a compreensão e definição oficiais da Igreja. A "Ordnung des Pfarramtes", porém — se bem que em termos muito menos categóricos e definitivos — dá a entender que, realmente, seria necessário ou no mínimo aconselhável ordenar um candidato no momento em que êste assumir a responsabilidade total por uma comunidade ou paróquia. Lemos no § 3,3: "Wird ein Kandidat mit der selbstaendigen Verwaltung eines Pfarramtes beauftragt, so kann er, vorbehaltlich des Dienstverhaeltnisses als Pfarrer in der EKL B (vgl § 6, 3 dieser Ordnung) nach den Vorschriften der §§ 3.5 ordiniert werden"⁶⁾. Os termos "so kann er" deixam o parágrafo em questão sem muita força, pois, mesmo considerando a situação atual, em que inúmeros candidatos são responsáveis por paróquias sem serem ordenados, ninguém poderia afirmar que a Igreja estivesse transgredindo a decisão do último Concílio Eclesiástico, ou melhor, o § 3,3 da "Ordnung des Pfarramtes". Os termos são tão vagos, que ambos os casos são justificados, é evidente que apenas do ponto de vista jurídico. Antes, porém, de se fixar algo com força jurídica dentro da Igreja, é necessário esclarecer bem o problema em seu sentido teológico. Os termos constantes, podem dar margem a se concluir que quando da votação do parágrafo, ou a questão não tenha estado bem clara em sua definição teológica ou então se tenha usado o meio-térmo para evitar discussões que via de regra são a consequência de afirmações e formulações categóricas e definitivas.⁷⁾ No entanto, também o primeiro que mencionamos não deveria entrar em cogitação, pois o resultado do estudo da comissão já tinha sido publicado, quando da realização do Concílio Eclesiástico. Esta constatação complica ainda mais o problema.

Considerando que, até o momento, teoria e prática se contradizem, excluindo-se até certo ponto, cumpre perguntar qual o sentido que se empresta à ordenação dentro dos fatos atuais, se o candidato, tanto antes como depois da mesma, tem a mesma responsabilidade e exerce a mesmíssima função dentro da comunidade. Se o candidato antes do 2.º Exame Teológico já estava sòzi-

5) Idem

6) Documento citado, pág. 13.

7) Está fora de dúvida que, em fixações jurídicas dentro da Igreja, especialmente quando as mesmas tocam a pessoa particular do pastor, as formulações não podem nem devem ser categóricas demais. Cf. Martin Hennig: "Zum Pfarrgesetz der VELKD", em Deutsches Pfarrblatt, n.º 13/64, págs 346ss, junho 1964

nho em uma comunidade ou paróquia — e é justamente isso que está acontecendo! — o que se entende sob ordenação? Ela ainda é necessária? Não é assim, que, da forma como isso se realiza no momento, a ordenação não passa de um meio para esclarecer a regulamentação jurídica do candidato dentro da Igreja? No entanto, ordenação e regulamentação jurídica, não podem ser misturadas nem confundidas. A ordenação é a “missio”, através dela o candidato é incumbido de exercer tôda a tarefa pastoral dentro da comunidade, sendo por ela responsável. A questão jurídica, como por exemplo, se os anos antes do 2.º Exame Teológico contam ou não como anos de serviço, se o candidato pode ou não ingressar efetivamente na Caixa de Pensões, em suma tôdas as questões relacionadas com o “Dienstverhaeltnis” dentro da Igreja, é assunto para outra ocasião, o que, aliás, fica bem claro no parecer mencionado acima, onde se lê: “Es ist darum mit aller Klarheit der geistliche oder theologische Charackter der Ordination zu wahren und von allen anderen Gedanken besonders RECHTLICHER ART (Anstellung auf Lebenszeit, Pensionsberechtigung usw) REINZUHALTEN”⁸⁾ (ressaltado por mim). Infelizmente a “Ordnung des Pfarramtes”⁹⁾ indentifica em grande parte ambas as coisas.¹⁰⁾ Talvez se possa definir ou explicar o parágrafo da seguinte maneira: Ordenação e regulamentação jurídica, apesar de serem duas grandezas distintas e de caráter bem diverso, são idênticas cronològicamente. Mas, em têrmos da realidade à qual hoje assistimos no âmbito de nossa Igreja, não pode haver dúvidas, pois ordenação e regulamentação jurídica são todas como grandezas praticamente idênticas.

Será que de fato existem motivos suficientementê pesados e dignos de menção, para que se mantenha um velho “uso”, evidentemente incompatível com a definição e o sentido teológico da ORDENAÇÃO?

8) Opus cit. pág. 1

9) § 6, 1

10) De fato, não é apenas mera casualidade, que o “Dienstverhältniss” seja regulamentado, antes de mais nada, simultâneamente com a Ordenação (§ 6, 1), pois o § 6, 2, por sua formulação, tem menos pêso e é menos comum. Lemos: “Das Dienstverhältniss als Pfarrer in der EKLB wird AUCH...”.

Harald Malschitzky